



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 19/2016 DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.001.218/2014
Unidade: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 040.001.218/2014
Rub.:.....
Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme a Ordem de Serviço nº 63/2015 – SUBCI/CGDF, de 20/03/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, no período de 23/03/2015 a 01/04/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, no exercício de 2013. Foram impostas restrições à extensão de nossos trabalhos, tendo em vista o não atendimento das Solicitações de Auditoria nºs 005/2015 e 007/2015 durante os trabalhos de campo.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 22/05/2015, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam, e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º 5.011, de 28 de dezembro de 2012, referente ao exercício 2013, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal recursos da ordem de R\$ 5.202.181,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas durante sua vigência, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 4.364.321,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 4.257.108,51, equivalente a 81,83 % da dotação inicial, conforme demonstrado a seguir:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII	
UG	190124
Dotação Inicial	5.202.181,00
Alteração	1.187.860,00
Bloqueado	0,75
Movimentação	350.000,00
Despesa Autorizada	4.364.321,00
Empenhado	4.257.108,51
Liquidado	3.871.048,51
Disponível	107.211,74

Fonte: SIGGO

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2013 alcançaram o montante de R\$ 4.257.108,51, distribuídos nas seguintes despesas:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012 Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – UG 190124		
Descrição	Valor Empenhado	% Empenhado
Folha de pagamento	3.702.220,05	87%
Inexigível	508.997,41	12%
Dispensa de Licitação	45.436,88	1%
Adesão a Ata de Registro de Preço	454,17	0%
Total Empenhado	4.257.108,51	100

Fonte: SISCOEX/TCDF



O quadro acima demonstra que do total de despesas empenhadas, 87% foram direcionadas para a folha de pagamento de servidores, 12% para contratações por Inexigibilidade de Licitação e 1% para contratações por Dispensa de Licitação .

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - ÁREA PÚBLICA - FALHAS NOS CONTROLES DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS

A Solicitação de Auditoria nº 003/2015, de 15/02/2015, requereu as seguintes informações referentes à área pública: a) cópias do cadastro dos permissionários, b) alterações de processos de áreas públicas (*puxadinhos*) e c) controle de receitas.

A Administração Regional do Sudoeste/Octogonal informou em 31/03/2015, por meio do Ofício s/nº – GAB/RAXXII, o seguinte:

a) – Em anexo a resposta apresentou cópias da relação dos permissionários e tabela de sistematização das informações sobre quiosques no Sudoeste/Octogonal;

b) - Declarou que não há documentos emitidos na Administração que regule invasão de áreas públicas (*puxadinhos*), e que segundo informação da Gerência de Licenciamento, as ocupações indevidas de área pública serão ato de notificação pelo órgão competente, ou seja, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

c) – A Unidade informou que o controle/verificação do pagamento de taxas de ocupação de área pública é realizado através de planilhas orçamentárias, onde é feita a atualização monetária e verificação da dívida seguida de notificação de exigência.

A unidade informou ainda, em uma lista anexa, a inadimplência de 26 permissionários ocupantes de quiosques, em um total de 46, sem discriminar o tipo de ocupação da área pública.

Em que pese a informação da Unidade, de acordo com o Decreto nº 30.090/2009, que regulamenta a Lei nº 4.257/2008, e que dispõe sobre as disposições transitórias para regularização da ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividade econômica, compete à AGEFIS o controle de pagamento e arrecadação de preço público. Caso haja a inadimplência do preço público por três meses consecutivos ou intercalados num período de seis meses, a Administração competente será imediatamente informada para a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Verificamos ainda na tabela de informações fornecida pela Unidade que existem permissionários sem a devida licença de funcionamento e também sem o termo de permissão de uso não qualificado, contrariando ao que prescreve o § 1º do art. 21, combinado com art. 26, III, do Decreto 35.309/2014.



O Gestor manifestou-se, por meio do ofício nº 471/2015, de 11 de setembro de 2015, informando que de acordo com o memorando nº 058/2015 da Coordenadoria executiva da RA-XXII, as recomendações contidas no presente relatório de auditoria, onde se recomenda realizar gestão junto à AGEFIS para cumprir o disposto previsto no § 1º do art. 21 c/c art. 26, III do Decreto nº 35.309/2014, serão atendidas, já estando agendada reunião com a Agência de Fiscalização para o dia 18 de setembro de 2015, onde o referido tema será discutido.

Assim sendo, mantemos a recomendação e informamos que será verificada nos próximos trabalhos de auditoria a comprovação da informação fornecida pela Unidade.

Causa

Ausência de comunicação à AGEFIS de existência de permissionários exercendo atividades empreendedoras sem a devida autorização.

Consequência

Permissionários exercendo atividades empreendedoras, sem o termo de permissão de uso não qualificado e licença de funcionamento.

Recomendação

Realizar gestões junto à AGEFIS, comunicando as irregularidades verificadas no controle de permissionários da Unidade, visando cumprir o que prescreve o § 1º do art. 21, combinado com art. 26, III, do Decreto 35.309/2014.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – PROJETO BÁSICO COM DATA POSTERIOR ÀS PROPOSTAS DAS EMPRESAS

Em análise ao Processo nº 302.000.422/2013, referente à instalação de parques infantis, no valor de R\$ 7.500,00, por dispensa de licitação, executada pela empresa Minas Parque Playgrounds Ltda.-ME, CNPJ 15.596.078/0001-98, foi verificado que a data do projeto básico é posterior às datas das propostas das empresas ÁGUIA-Indústria e Comercio Ltda. e Minas Parque Playgrounds Ltda.-ME contrariando a cronologia do procedimento.

Vale ressaltar que o Projeto Básico, conforme conceituado no inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/93, tem por objetivo nortear e coadjuvar na execução dos procedimentos administrativos de um processo de contratação de serviços. A referida Lei



diz ser um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Assim sendo, verificou-se que foi realizada pesquisa de preços sem que houvesse a definição do serviço a ser contratado.

O Gestor manifestou-se, por meio do ofício nº 471/2015, de 11 de setembro de 2015, informando que de acordo com a Circular nº 004/2015-GAB/RAXXII, todos os setores responsáveis por aquisição e execução financeira foram orientados a adotarem medidas administrativas visando atender as recomendações contidas no presente Relatório de Auditoria.

Em que pese a manifestação do Gestor, consideramos as informações apresentadas parciais, não sendo suficientes para justificar a pesquisa de preços realizada sem a definição precisa do objeto a ser contratado. Mediante o fato, matemos a recomendação.

Causa

Pesquisa de preços realizada sem a definição precisa do objeto a ser contratado.

Consequência

a) pesquisa de preços realizada com materiais/equipamentos que não se enquadravam naqueles pretendidos ou mais adequados às necessidades da Unidade, além de os preços ali contidos não servirem para comprovar aqueles praticados no mercado; e

b) possível direcionamento na descrição do objeto a ser adquirido.

Recomendação

a) adotar medidas administrativas para que as futuras contratações sejam precedidas da elaboração do projeto básico com posterior pesquisa de preços de mercado; e

b) caso seja imprescindível efetuar pesquisa de preços para auxiliar a perfeita descrição ou disponibilidade do material existente no mercado do objeto a ser contratado, deverá ser realizada após a elaboração do Projeto Básico nova pesquisa de



preços já dispondo de elementos necessários e suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço.

3.2 - AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO FORMAL DE PROJETO BÁSICO POR AUTORIDADE COMPETENTE

Fato

Em análise ao Processo nº 302.000.278/2012, referente contratação da empresa Evolução Cursos Ltda.-ME, CNPJ 11.185.362/0001-10, para Capacitação de Servidores por meio de Curso de Licitações e Contratos, no valor de R\$ 10.454,40, por inexigibilidade de licitação, verificou-se que o projeto básico elaborado pela Unidade não contém a aprovação da autoridade competente, como prescreve o inciso I, § 2º do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

A inexistência de aprovação formal de projeto básico, nos termos da legislação de regência referida no presente subitem, impede o prosseguimento de procedimento licitatório, entendimento alcançado por reiterada jurisprudência dos órgãos de controle externo, como a derivada dos seguintes acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão 717/2005/TCU-Plenário:

Abstenha-se de licitar obra ou serviço sem a prévia aprovação de projeto básico, que defina as características, referências e demais elementos necessários à perfeita compreensão, pelos interessados, dos trabalhos a realizar, em atendimento as exigências o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666.

O Gestor manifestou-se, por meio do ofício nº 471/2015, de 11 de setembro de 2015, informando que se aplicam as informações apresentadas no item 3.2

Em que pese a manifestação do Gestor, consideramos as informações parciais, não sendo suficientes para justificar a realização de serviço sem a devida autorização do projeto que compõe o conjunto de elementos necessários e suficientes. Mediante o fato, matemos a recomendação.

Causa

Não atendimento a procedimentos previstos em Lei.



Consequência

Ausência de manifestação formal da aprovação do projeto básico por autoridade competente comprometendo a legalidade e a transparência do procedimento adotado.

Recomendação

Cumprir os requisitos legais para deflagração de certame licitatório, evidenciando a elaboração de projeto básico aprovado pela autoridade competente.

3.3 - AUSÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO E JURÍDICO PARA A CONTRATAÇÃO

Fato

Em análise ao Processo nº 302.000.278/2012, referente contratação da empresa Evolução Cursos Ltda.-ME, CNPJ 11.185.362/0001-10, para Capacitação de Servidores por meio de Curso de Licitações e Contratos, no valor de R\$ 10.454,40, por inexigibilidade de licitação, verificou-se que a Unidade não demonstrou a existência de suporte fático e jurídico para a contratação do serviço, contrariando disposição contida no inciso VI do art. 13; inciso II do art. 25 c/c os incisos II e III, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

O exame nos autos revelou ainda:

a) os atos de inexigibilidade reportados no presente subitem foram suportados por pareceres emitidos pela Assessoria Técnico-Jurídico da Unidade com fundamento no Parecer nº 726/2008 - PROCAD/PGDF;

b) não foi demonstrada a singularidade do objeto a ser contratado e a notoriedade do especialista que se pretendia contratar, além dos requisitos estabelecidos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, razão da escolha do fornecedor e a justificativa.

O Gestor manifestou-se, por meio do Ofício nº 471/2015, de 11 de setembro de 2015, informando que de acordo com a Ordem de Serviço nº 31, de 09 de setembro de 2015, da Administração do Sudoeste/Octogonal, publicada no DODF nº 176 de 11 de setembro de 2015, foi designada Comissão de Sindicância para apurar os fatos



narrados no presente Relatório de Auditoria, considerando que foi atendida integralmente a recomendação do Órgão de Controle Interno.

Em que pese a manifestação do Gestor, embora se tenha iniciado o atendimento à recomendação, consideramos as informações parciais. Mediante o fato, matemos a recomendação.

Causa

Utilização de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação sem o devido suporte legal

Consequência

Realização de contratação sem que fosse devidamente configurado o interesse público.

Recomendação

a) instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face de não haver suportes fático e jurídico para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, caso seja identificado prejuízo ao Erário, adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do DF para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF; e

b) em futuras contratações por meio de inexigibilidade de licitação demonstrar nos autos que foram atendidos os requisitos dispostos no inciso VI do art. 13; inciso II do art. 25 c/c os incisos II e III, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3.4 – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO E À ADOÇÃO DE MEDIDAS APONTADAS NA NOTA TÉCNICA Nº 03/2013 – CONAG/CONT/STC, RELATIVA AOS PROCESSOS 302.000.117/2013 E 302.000.206/2013

Solicitamos à Unidade, por meio da S.A. nº 007, de 19 de março de 2015, informações sobre as providências tomadas referentes à recomendação e às medidas apontadas na Nota Técnica nº 03/2013 – CONAG/CONT/STC.

A Unidade informou por meio do Ofício s/nº GAB RAXXII, de 31 de março de 2015, que estava sendo diligenciada a devida apuração em face das medidas e recomendações, requerendo um prazo de 05 dias.



Expirado o prazo, a Unidade não se manifestou.

Após a reunião de encerramento, o Gestor manifestou-se, por meio do Ofício nº 471/2015, de 11 de setembro de 2015, informando que de acordo com a Ordem de Serviço nº 15, de 07 de julho de 2015, da Administração do Sudoeste/Octogonal, publicada no DODF nº 133 de 13 de julho de 2015, foi designada Comissão de Sindicância para apurar os fatos narrados na referida Nota Técnica, estando os trabalhos da Comissão em andamento, considerando que foi atendida integralmente a recomendação do Órgão de Controle Interno.

Assim sendo, considerando que os trabalhos da comissão de sindicância ainda se encontram em andamento, mantemos a recomendação.

Causa

Não atendimento à Solicitação de Auditoria nº 007/2015.

Consequência

Não disponibilização de informações relativas à Nota Técnica nº 03/2013 – CONAG/CONT/STC, cerceando a análise da equipe de auditoria quanto as ações tomadas pela unidade.

Recomendação

a) Atentar aos prazos estabelecidos em solicitações de auditoria de forma a atender tempestivamente a equipe de auditoria e, caso o tempo fornecido seja exíguo, solicitar dilação de prazo.

b) providenciar com brevidade as informações solicitadas às providências tomadas referentes à recomendação e às medidas apontadas na nota técnica nº 03/2013 – CONAG/CONT/STC.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE SALDOS CONTÁBEIS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

Solicitamos à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 005, de 19 de março de 2015, informações sobre a permanência de saldo no Balancete Contábil do exercício de 2013, alusiva à Conta Contábil nº 711410100 – Depósitos de cauções em espécie, com valor de R\$ 504,00, pois tal valor está registrado desde o ano de 2008.

A Unidade informou por meio do Ofício s/nº GAB RAXXII, de 31 de março de 2015, que para atender à referida solicitação, foi solicitada à contabilidade a devida apuração dos dados contábeis, o que requereria um prazo de 05 dias.



Expirado o prazo a Unidade não se manifestou.

Causa

Não atendimento à Solicitação de Auditoria nº 007/2015.

Consequência

Falta de esclarecimento sobre a permanência de saldo em conta transitória à conta de depósitos de cauções em espécies.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Gestão Financeira	2.1	Falhas Médias
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços	3.1, 3.2, 3.3, 3.4	Falhas Médias

Brasília, 25 de janeiro 2016.

Controladoria Geral do Distrito Federal